

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA SEMA Nº 79, de 09 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Voluntariado da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 11.732, de 9 de janeiro 2002, na Lei Estadual nº 15.034, de 19 de setembro de 2017, na Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e no Processo Administrativo Eletrônico 23/0500-0002674-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Voluntariado da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul-SEMA/RS.

Art. 2º O serviço ou o apoio material, financeiro, técnico e/ou logístico oferecidos por voluntários não geram vínculo empregatício ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, financeira, previdenciária ou afim.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

- I. avaliação do voluntariado: pesquisa de satisfação do voluntário acerca do programa e do Edital trabalhado, sendo um pré-requisito para obtenção do certificado;
- II. banco de voluntários: banco de dados *online* com informações de interessados em realizar ações de voluntariado no âmbito da SEMA/RS;
- III. cadastro ao programa de voluntariado: inscrição *online* obrigatória para participar do programa;
- IV. coordenação do programa: equipe designada para implementar, coordenar, promover e divulgar o Programa de Voluntariado;
- V. V-edital de voluntariado: documento que divulga à sociedade as oportunidades e a forma de seleção de voluntários na SEMA/RS;
- VI. formulário de voluntariado espontâneo: documento *online* para o cidadão que tem a intenção de se voluntariar na SEMA em atividade que não está oportunizada em Edital aberto; VII-minuta de edital: documento com o planejamento e a descrição das atividades de voluntariado propostas por uma Unidade Organizacional;
- VIII. mutirão: mobilização de indivíduos, coletiva e gratuita, para execução de ações pontuais de voluntariado;
- IX. relatório de conclusão: documento elaborado pelo Supervisor, contendo informações e resultados obtidos da ação de

voluntariado e o cumprimento do Plano de Trabalho; X- serviço voluntário: atividade não remunerada prestada, de forma individual ou coletiva, que tenha como objetivo beneficiar o meio ambiente e a sociedade;

- XI. supervisor: servidor da SEMA responsável pelo acompanhamento do voluntário e das atividades de um Edital, Mutirão ou Voluntariado Espontâneo, zelando pelo cumprimento do Termo de Adesão e Plano de Trabalho;
- XII. termo de adesão e plano de trabalho: documento de ciência e de concordância às regras e condições atribuídas pelo serviço voluntário que contém o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas. Deve ser acordado e assinado entre o voluntário e o representante da SEMA/RS;
- XIII. unidade organizacional: setor, divisão, departamento ou assessoria integrante da estrutura básica da SEMA/RS;
- XIV. voluntário espontâneo: modalidade de ingresso à qual a pessoa física se candidata para desenvolver atividade ou para prestar apoio, os quais não estão contemplados em Edital disponível; e
- XV. voluntário: pessoa física selecionada pelo Programa de Voluntariado que preste serviço voluntário ou ofereça apoio material, financeiro, técnico e/ou logístico.

Art. 4º São objetivos do Programa de Voluntariado da SEMA/RS/RS:

I-promover, incentivar e valorizar as atividades de voluntariado no âmbito da SEMA/RS, buscando o engajamento e a participação cidadã em ações voltadas à conservação ambiental; II-coordenar a oferta e a demanda de voluntariado na SEMA/RS;

III-promover intercâmbio de experiências e de ações entre os voluntários e os servidores, permitindo a interação da sociedade com a SEMA/RS; IV-colaborar na formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na área ambiental; e

V-firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias.

Art. 5º O serviço voluntário abrangerá os seguintes eixos temáticos:

I- administração;

II. biodiversidade;

III. comunicação;

II. clima;

III. educação ambiental;

IV. energia;

V. mineração; e

VI. recursos hídricos.

Parágrafo único . Casos excepcionais, não previstos nos incisos deste artigo, poderão ser definidos pela Coordenação do Programa, com aprovação da Direção do Departamento ao qual o eixo temático estiver associado.

Art. 6º O voluntário selecionado para participar do Programa deve ser pessoa física .

§1º O voluntário pessoa física pode prestar serviço voluntário por meio do desenvolvimento de atividades ou do oferecimento de apoio material, financeiro e/ou logístico ao Programa.

§2º Pessoa jurídica também pode oferecer apoio material, financeiro, técnico e/ou logístico para o desenvolvimento das atividades do Programa.

§3º Todo voluntário tem direito a receber certificação de participação, mediante solicitação.

Art. 7º São requisitos para participar do Programa de Voluntariado:

- I. como voluntário, pessoa física:
 - a. possuir idade igual ou superior a 18 anos;
 - b. possuir documento oficial aceito pelo país, inclusive nos casos de nacionalidade diversa da brasileira; e
 - c. preencher o Cadastro ao Programa de Voluntariado, prestando informações e anexando documentação solicitada.
- II. como parceiro, pessoa jurídica (PJ):
 - a. possuir CNPJ Regular e Ativo junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e documento constitutivo registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da PJ; e
 - b) preencher o Cadastro ao Programa de Voluntariado, prestando informações e anexando documentação solicitada.

§ 1º Será permitida a participação no Programa de Voluntariado de pessoa física com idade mínima de 16 anos, desde que possua autorização expressa de seus responsáveis.

§ 2º Para o caso de PJ Estrangeira, os documentos apresentados devem estar traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradução juramentada.

Art. 8º São modalidades de ingresso de voluntários ao Programa de Voluntariado:

- I. editais de voluntariado;
- II. voluntariado espontâneo; e
- III. mutirão.

Art. 9º Compete à Coordenação do Programa:

- I. acompanhar, avaliar e divulgar o desempenho do Programa de Voluntariado;
- II. propor projetos e iniciativas que estimulem o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil em atividades voluntárias;
- III. criar e manter atualizado o Banco de Voluntários;
- IV. propor instrumentos de cooperação, de parcerias e de projetos de captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Programa;
- V. realizar ou promover encontros, seminários, palestras, cursos de capacitação e de gestão do voluntariado;
- VI. fomentar e apoiar a participação das Unidades Organizacionais da SEMA/RS no Programa de Voluntariado;
- VII. divulgar as oportunidades de voluntariado e incentivar a participação da sociedade;
- VIII. efetivar os processos de seleção de candidatas, conferindo o Termo de Adesão e Plano de Trabalho dos voluntários; e
- IX. emitir certificados.

Art. 10. A Coordenação do Programa será composta por servidores da SEMA/RS, instituída por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, sendo composta, minimamente, por um coordenador, três secretários executivos e três servidores de apoio.

Art. 11. Compete ao Supervisor:

- I. propor ações de voluntariado através da elaboração da minuta de Edital de Voluntariado;

- II. auxiliar na divulgação do edital pelo qual é responsável;
- III. supervisionar e avaliar o cumprimento do Termo de Adesão e Plano de Trabalho;
- IV. auxiliar no preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Trabalho na modalidade voluntariado espontâneo para qual for designado acompanhar;
- V. promover a recepção e a orientação dos voluntários nas atividades propostas do Edital;
- VI. passar orientações de segurança, de uso de EPIs, bem como instruções sobre carga horária, formas de comunicação e toda a logística necessária para efetivar o cumprimento do plano de trabalho firmado; e
- VII. elaborar o Relatório de Conclusão e encaminhar à Coordenação no prazo determinado.

Art. 12. Compete ao voluntário:

- I. inscrever-se no Cadastro ao Programa de Voluntariado, prestando as informações solicitadas;
- II. estar de acordo e desempenhar suas atividades ou apoio conforme o Termo de Adesão e Plano de Trabalho acordados entre as partes interessadas;
- III. desenvolver com probidade e ética as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV. atuar de maneira integrada, coordenada e de acordo com as normas do local onde desenvolverá suas atividades, sabendo guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- V. seguir os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- VI. zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- VII. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza no que lhe for incumbido;
- VIII. justificar ao Supervisor as ausências, imprevistos ou atrasos para a prestação de serviço voluntário;
- IX. informar ao Supervisor em caso de desistência ou interrupção da atividade de voluntariado acordada no Termo de Adesão e Plano de Trabalho;
- X. reportar ao supervisor ou à ouvidoria da SEMA casos em que se sinta constrangido, coagido e/ou assediado;
- XI. reparar danos que causar à SEMA/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço voluntário, observando o disposto no Artigo 37º, § 6º, da Constituição Federal; e
- XII. avaliar a ação de voluntariado ao final das atividades.

§1º Cabe ao voluntário selecionado a aquisição de seguro de vida obrigatório, quando o Edital de Voluntariado descrever tal necessidade.

Art. 13. Não será permitido ao voluntário selecionado no Programa:

- I. praticar atos privativos dos servidores da SEMA/RS;
- II. identificar-se na qualidade de voluntário nas ocasiões em que não está no exercício das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. usar vestimenta com aparência similar ao uniforme dos servidores da SEMA/RS ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental, de modo que possa confundir o público;
- IV. desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- V. receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- VI. portar armas brancas e/ou de fogo durante suas atividades; e
- VII. utilizar resultados, dados, informações, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas provenientes de pesquisas ou projetos desenvolvidos no âmbito da SEMA/RS sem o consentimento expresso do Supervisor do Voluntário.

Art. 14. A não observância e/ou a violação dos procedimentos descritos nesta portaria pelo voluntário poderá acarretar no desligamento dele do Programa e a consequente suspensão do Termo de Adesão, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. O Supervisor preencherá as justificativas do desligamento no Relatório de Conclusão.

Art. 15. Os procedimentos internos para ingresso de voluntários serão descritos em Instrução Normativa específica.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEMA nº 158/2020.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de Agosto de 2023

Protocolo: **2023000892138**

Publicado a partir da página: **108**